ESTIGMA E RESSOCIALIZAÇÃO - UMA ANÁLISE SOBRE DIREITOS HUMANOS E REINTEGRAÇÃO DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI

STIGMA AND RESOCIALIZATION - AN ANALYSIS ON HUMAN RIGHTS AND REINTEGRATION OF TEENS IN CONFLICT WITH THE LAW

Iris de Mel Trindade Dias

Mestranda em Relações Internacionais pela Universidade do Minho – UMINHO/Portugal

E-mail: irisdemelt@hotmail.com

Data de Recebimento: 21/04/2011 Data de Aceite: 28/11/2011

RESUMO: Considerando o atual contexto de insegurança dos grandes centros urbanos e as recentes discussões acerca da redução da maioridade penal, o presente trabalho tem como objetivo analisar o processo de estigmatização sofrido por adolescentes em conflito com a lei em cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade. Para isso, realiza-se pesquisa de campo em uma unidade do Recife, entrevistando jovens e funcionários. Foram entrevistados, ainda, populares. Como base teórica para a análise, utilizou-se o conceito de estigma de Erving Goffman (1988), de exclusão moral desenvolvido por Ervin Staub (1989) e de Direitos Humanos como bens escassos de Walster & Walster (1975).

Palavras-chave: Estigma; Ressocialização; Exclusão Moral; Adolescentes, Direitos Humanos.

ABSTRACT: Considering the insecurity context of the big urban centers and the recent discussions about reduction of the penal age, this work intends to analyze the stigmatization process suffered for teenagers in conflict with the law in socio educative measure of semi liberty. Thus we had a field research in a custody house in Recife, interviewing teenagers and workers of the house. We also interviewed some regular people to capture perceptions. As the theoretical bases for analyses we used the stigma concept of Erving Goffman (1988), the concept of moral exclusion developed by Ervin Staub (1989) and Human Right as a scarce well from Walster & Walster (1975).

Key words: Stigma; Ressocialization; Moral Exclusion; Teenagers; Human Rights.

INTRODUÇÃO

A disseminação da violência, que aflige a sociedade brasileira, lança sobre a população um sentimento de insegurança e angústia. Nesse contexto, os cidadãos buscam respostas e soluções para atenuar a exacerbação da violência que ronda o cotidiano dos moradores das metrópoles brasileiras, nas quais existe um contingente de adolescentes que, por motivos diversos, se envolvem em atividades ilícitas.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) prevê um sistema de sanções destinadas a responsabilizar o adolescente em conflito com a lei que vão da prestação de serviços à comunidade à internação. No entanto, acontecimentos recentes ligados à violência cometida por jovens no país, de um modo geral, vêm sendo bastante enfatizadas, o que contribui para salientar a insatisfação gerada pelo modelo de ressocialização proposto pelo ECA.

Dada a relevância da temática, o presente trabalho se propõe a observar o processo de estigmatização sofrido por adolescentes em conflito com a lei que estão a cumprir medida socioeducativa de semiliberdade. Este trabalho tem como campo de pesquisa a Casa de Semiliberdade CASEM Recife II, onde, por meio de entrevistas com internos e funcionários, buscamos identificar características do processo de estigmatização sofrido pelos adolescentes, especialmente fora da instituição, tendo como objetivo observar como esse processo se faz presente no cumprimento dessa medida.

Além de adolescentes e funcionários da instituição, foram realizadas entrevistas com uma amostra aleatória de pessoas da classe popular que conhecem ou sabem da existência em suas comunidades de adolescentes que cometeram atos infracionais. Esta diversidade de atores entrevistados explica-se pelo fato de utilizarmos, neste trabalho, o conceito de estigma desenvolvido por Erving Goffman (1988), o qual identifica, em sua análise, os papéis que os atores sociais desenvolvem neste processo como estigmatizados, "informados" e normais¹. Assim, neste trabalho, observamos como o estigma de menor infrator se faz presente no cotidiano dos adolescentes dificultando a sua reintegração à comunidade.

¹ Neste trabalho, o termo "normal" será empregado de acordo com a teoria de Goffman, no sentido de designar aquele que não possui estigma. Ou seja, aquele que, de forma geral, se enquadra nos padrões aceitos e legitimados.

Tendo em vista que uma das principais características da estigmatização é contribuir para que o indivíduo atingido por ela não seja visto como um ser humano completo, é provável que lhe seja negado o reconhecimento de uma cidadania plena. Por esse motivo, foram analisados aspectos do conceito de exclusão moral, proposto por Ervin Staub (1989), e de trabalhado por Morton Deutsch (1990). Este processo ocorre quando indivíduos ou grupos são percebidos como seres fora das fronteiras em que os valores morais, regras e considerações se aplicam, sendo conferido a essas pessoas um tratamento subumano.

Na primeira parte deste trabalho, será traçado um histórico do desenvolvimento do regime jurídico destinado ao tratamento de adolescentes em conflito com a lei, no intuito de captarmos fatores estigmatizantes, bem como tentativas de eliminá-los. Em um segundo momento, serão desenvolvidos os conceitos relativos às teorias anteriormente citadas. Por fim, será exposta a metodologia e a análise do material empírico coletado.

1 DESENVOLVIMENTO HISTÓRICO DO DIREITO PENAL

O novo contexto de proteção integral aplicada ao adolescente em conflito com a lei é fruto do desenvolvimento histórico do Direito Penal no Brasil que, segundo Mendez (1999, p. 1), possui três fases. A primeira corresponde à Etapa do Caráter Penal Indiferenciado, a qual se estende desde o surgimento dos Códigos Penais retribucionistas do século XIX até 1919. Nessa fase, os menores de idade eram vistos praticamente da mesma forma que os adultos, com exceção dos menores de sete anos, considerados absolutamente incapazes. A diferença entre essas duas categorias era que os menores entre 7 e 18 anos, geralmente, tinham diminuição de pena em três terços em relação aos adultos.

No Brasil, a Etapa de Tratamento Penal Indiferenciado corresponde ao Código Penal da República de 1890, que só não considerava criminosos os menores de nove anos completos ou aqueles maiores de nove e menores de quatorze que tivessem agido sem discernimento. Além disso, por não haver instituições especializadas para o atendimento de adolescentes, estes eram inseridos no sistema carcerário dos adultos.

A segunda etapa identificada por Mendez (1999, p. 1) é iniciada nos Estados Unidos com o Movimento dos Reformadores no fim do

século XIX, a chamada Etapa Tutelar, na qual tal movimento reivindicava especialmente a separação entre adultos e adolescentes no sistema penitenciário. No Brasil, essa etapa inicia-se com a criação do Código de Menores, em 1927, desenvolvido a partir da proposta do juiz Melo Mattos para criação de um Projeto de Proteção ao Menor. Volpi (2001, p. 26) ressalta que o Código de Menores transformou a criança vítima, a infratora ou negligenciada em uma categoria única e arbitrária: menores abandonados ou menores em situação irregular.

No âmbito das Políticas Públicas, o autor ressalta que no governo de Getúlio Vargas, em 1940, é criado o Departamento Nacional da Criança, e em 1941, o Serviço de Assistência ao Menor (SAM) que tinha como característica principal considerar crianças e adolescentes pobres como potenciais marginais. Durante o período da ditadura militar, o SAM foi substituído pela Política Nacional de Bem-estar do Menor (PNBEM), a qual contemplava uma política assistencialista. Nesse contexto, foram criadas as Fundações Estaduais de Bem-estar do Menor (FEBEMs), onde a proposta aparentemente renovadora escondia a ausência de um projeto pedagógico, a falta de estrutura e de preparo das equipes técnicas, bem como a violência e o tratamento desumano sofrido pelos jovens.

Apenas na Constituição Federal de 1988 é introduzida a Doutrina da Proteção Integral fundamentada na Convenção Internacional Sobre os Direitos da Criança da ONU. Volpi (2001, p. 31) destaca que mesmo antes da Convenção da ONU ser aprovada, em 1989, o Brasil já havia incorporado os três princípios basilares da Doutrina de Proteção Integral em sua Carta Constitucional. Sendo estes princípios: o conceito de criança como sujeito de direitos e que tem condições de participar das decisões que lhe dizem respeito; o princípio do interesse superior da criança e o princípio da indivisibilidade dos direitos da criança.

Posteriormente, em 1990, é adotado o Estatuto da Criança e do Adolescente como Legislação Complementar, sendo derrubado o Código de Menores. Neste momento, o termo "menor" é encarado como estigmatizante e discriminatório e substituído por criança ou adolescente. Nesta última etapa, caracterizada pela Responsabilização, o tratamento dado a adolescentes em conflito com a lei adquire um caráter socioeducativo no qual o Estado, a família e a comunidade assumem responsabilidade conjunta pela garantia de seus direitos.

O Capítulo IV do Título III do ECA dispõe sobre as medidas socioeducativas que podem ser aplicadas pela autoridade compe-

tente, estando estas elencadas no Artigo 120: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, inserção no regime de semiliberdade e internação em estabelecimento educacional. Neste mesmo artigo, no Inciso 1°, é dito que "a medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração."

Apesar dos avanços alcançados com o ECA, percebe-se que perante a violência cotidiana dos centros urbanos, a sensação de impunidade desse ator figura no imaginário da comunidade e se manifesta em um processo de estigmatização e exclusão que permeia as relações destes jovens com o Estado e com as pessoas de seu meio social. Como exemplo, podemos citar a polêmica acerca da redução da maioridade penal que, no dia 26 de abril de 2007, dividiu o Senado Nacional e acabou por aprovar, por 12 votos a 10, a PEC (Proposta de Emenda Constitucional) que reduz de 18 para 16 anos a maioridade penal no país.

Além do ECA, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, que indicia as diretrizes para a organização geral das medidas socioeducativas no país, ressalta o respeito aos Direitos Humanos e o reconhecimento do adoeceste em conflito com a lei como parte da coletividade. No entanto, ao ser aprovada uma proposta de Emenda Constitucional para reduziria a maioridade penal, observase que parte da população não aceita todas as diretrizes do ECA no que diz respeito à responsabilização dos atos infracionais. Neste contexto, de acordo com Mendez (1999, p. 7), o Estatuto da Criança e do Adolescente tem passado por uma crise de implementação e de interpretação.

Mendez (1999) explica que a primeira crise se refere às dificuldades de financiamento e consequente deficit de eficiência e efetividade das políticas. Em contrapartida, a crise de interpretação remete a questões politicas e culturais, posto que a passagem da Etapa Tutelar para o modelo garantivista do ECA constitui uma brusca ruptura de paradigma, que, segundo esse autor, representou uma verdadeira revolução cultural.

Esse repúdio às diretrizes do ECA pode ser também um indicador do não reconhecimento desse adolescente como pessoa em desenvolvimento capaz de se reintegrar, ou pelo menos, capaz de reintegrar-se através do sistema de ressocialização oferecido pelo Estado. Por conseguinte, torna-se relevante para o nosso trabalho indicar uma reflexão acerca desta temática, visando esclarecer as características dos processos simbólicos envolvidos na percepção da responsabilização dos adolescentes.

2 ESTIGMATIZAÇÃO E NORMALIDADE: A PERCEPÇÃO DO OUTRO COMO SER HUMANO

Para Goffman (1988), a normalidade é uma construção social que permite manter uma ordem estável por meio da confiança em pressuposições construídas pelas interações sociais, as quais se tornam cognitivamente familiares. Ou seja, essa construção coletiva é essencial para afastar o caos à medida que categoriza as pessoas, conferindo-lhes atributos comuns e naturais. Tais categorias permitem classificar as pessoas desconhecidas sem que haja um processo de reflexão especial.

Este autor chama de identidade social o conjunto de atributos estruturais e pessoais visíveis que servem como base para orientar as interações. Ao se relacionar, as pessoas se apoiam em exigências inconscientemente aplicadas sobre o que o Outro é e como ele deve responder a suas expectativas. Esta caracterização corresponde à identidade social virtual, enquanto os atributos que de fato o indivíduo possui constituem a sua identidade social real. Desse modo, o estigmatizado é um indivíduo com atributos diferentes da norma familiar e, por isso, é classificado de maneira excludente: "deixamos de considerá-lo criatura comum e total, reduzindo-o a uma pessoa estragada e diminuída" (GOFFMAN, 1988, p. 12).

Goffman (1988, p. 14) identifica três tipos diferentes de estigma: as várias deformidades físicas, os estigmas tribais de raça, nação e religião. E, por fim, as culpas de caráter individual, como as atribuídas a pessoas desonestas, fracas, levadas por paixões não naturais identificadas através de relatos de doença mental, prisão, vício, alcoolismo, desemprego etc. É neste último tipo de estigma que focaremos a nossa análise.

O adolescente em conflito com a lei possui uma identidade social marcada pelo seu desvio, para aqueles que conhecem a sua trajetória. Além disso, possuem, geralmente, atributos pessoais, como forma de andar, vestir e falar que caracterizam sua origem social e são usualmente associados a uma série de estereótipos ligados à marginalidade. Considerando que o estigma corresponde a um afastamento dos

padrões estéticos ou comportamentais socialmente legitimados, nas relações entre os normais e os estigmatizados, os padrões da normalidade encontram-se ameaçados. Portanto, faz-se necessário que exista um acordo tácito de que o comportamento ritualizado será seguido por todos. Ao considerarmos que a estabilidade desses padrões pode se desfazer mediante a interação face-a-face, os contatos entre normais e estigmatizados, aos quais Goffman (1988, p. 22) chama de contatos mistos, ilustram uma situação em que os indivíduos precisam lidar com tensões e manipulação de comportamento.

Na interação cotidiana, a tensão gerada pela ruptura da norma leva as pessoas a esquematizar suas atitudes, de modo a alcançar uma estabilidade. O estigmatizado sente o tempo todo a tensão e o medo da rejeição, tornando-se ansioso e inseguro, pois não consegue prever a atitude do outro em relação ao seu defeito. Neste contexto interacional entre o estigmatizado e o normal descrito por Goffman, a insegurança do primeiro pode fazer com ele aja de forma retraída ou agressiva e que o segundo interprete essa agressividade ou retração como uma característica de seu estigma. O conceito de contatos mistos é fundamental para este trabalho, pois os adolescentes descreveram como os normais reagem à sua condição, fazendo-nos perceber como esses jovens manipulam as tensões geradas por esses contatos.

2.1 NORMALIZAÇÃO E NORMALIDADE: LIMITES DA ACEITAÇÃO DO ESTIGMATIZADO

A evidência de um atributo considerado marca de desqualificação por um grupo divide os indivíduos estigmatizados em desacreditado, quando a característica é imediatamente evidente, e desacreditável, quando ela não é. Segundo Goffman, quando o estigma é evidente, o estigmatizado precisa lidar o tempo todo com as tensões dos contatos sociais, já o desacreditável vive a tensão de manipular as informações a seu respeito, de modo a esconder a sua condição ou de revelá-la a alguém que mereça sua confiança (GOFFMAN, 1988, p. 51).

Desta forma, o tratamento que lhe é conferido será fortemente influenciado pelo conhecimento de seu estigma. No caso do adolescente em conflito com a lei, se seu estigma for conhecido, os normais tendem a ver sua liberdade como uma constante ameaça à ordem, situação capaz de alterar profundamente seu relacionamento com a sociedade. Conforme esse autor, o estigmatizado pode se refugiar

em grupos de iguais, nos quais pode agir mais confortavelmente. Porém, além de seus iguais, pode se sentir confortável para se expor também na presença do "informado". O conceito de "informado" abrange tanto o homem marginal que aceita o estigmatizado como pessoa comum, como o profissional que presencia seu sofrimento e conhece suas inquietações, ou que aprendeu a lidar com ele através do seu trabalho (GOFFMAN, 1988, p. 37). Assim, podemos relacionar os profissionais da Justiça, os funcionários de abrigos e aqueles que correspondem à militância dos direitos dos internos à categoria de "informado" de Goffman, bem como os próprios familiares desses adolescentes.

Devido à quebra dos padrões familiares, a sociedade impõe limites à aceitação do estigmatizado. Deste modo, o autor chama de normalização a linha limite que diz até que ponto um normal pode tratar um estigmatizado como igual. Para respeitar esse limite, o estigmatizado passa por um processo de ajustamento no qual ele aprende quais são as expectativas da sociedade ligadas ao seu estigma. (GOFFMAN, 1988, p. 40).

Considerando o conceito de normalização, é possível que a comunidade, a qual, segundo o ECA, tem o dever de participar da ressocialização do adolescente em conflito com a lei, se sinta ameaçada. Assim, considerando-se que este sujeito é visto como transgressor que não está recebendo a punição que merece, pondo em risco a segurança dos demais cidadãos, é preferível que ele permaneça isolado, se não totalmente numa medida de internação, pelo menos, no que diz respeito às relações de convivência mais próximas.

Quando um estigma está ligado ao ingresso em uma instituição, como a prisão, o indivíduo aprende com seus iguais sobre sua nova posição, Em *Manicômios, Prisões e Conventos* (1987), Goffman descreve como, ao vivenciar a passagem por uma instituição total,² o indivíduo sofre um processo de mortificação do eu, visto que o isolamento e as rotinas promovem uma ruptura com os papéis que ele antes desempenhava. Além disso, uma série de humilhações sofridas pelo interno faz com que ele adquira uma visão negativa de si mesmo.

² Goffman traz uma definição de instituições totais em *Asyluns* (1961): lugares de residência e trabalho onde um grande número de indivíduos em igual situação, isolados da sociedade por um periodo, compartilham na sua reclusão uma rotina diária administrada formalmente.

Esse processo ocorre porque, ao se enquadrar em uma categoria estigmatizada, o indivíduo é visto como naturalmente pertencente a esse grupo. Sendo assim, a sociedade tende a enfatizar essa condição em detrimento dos outros papéis que ele desempenha na estrutura social. Por conseguinte, a condição de pessoa em desenvolvimento é geralmente ofuscada pela prática de um ato infracioanal. Nesta conjuntura, o cidadão comum muitas vezes tem dificuldade em encarar o infrator para além das características atreladas a seu estigma.

Ao agir, mesmo que inconscientemente, como se uma pessoa estigmatizada não fosse efetivamente humana, são formuladas explicações para mostrar sua inferioridade ou como essa pessoa pode ser uma ameaça à ordem. Como exemplo deste processo de desumanização, podemos citar a construção de um discurso repleto de termos pejorativos para designar o estigmatizado: monstro, animal, marginal etc. Além disso, são conferidos ao indivíduo novos atributos desqualificantes, os quais os normais acreditam derivar do defeito original.

Por ter as mesmas crenças sobre identidade que o conjunto de indivíduos de seu meio, o processo de descrédito desencadeado pelo estigma, segundo Goffman (1988, p. 16), é capaz de abalar a autoimagem do estigmatizado, fazendo com que ele se questione sobre sua própria condição de ser humano. Esse processo discriminatório pode, inclusive, reduzir as chances de vida do estigmatizado, possibilidade que nem sempre é considerada pelos normais (GOFFMAN, 1988, p. 14).

Com a exposição destes conceitos, percebemos que é possível captar através das características gerais do processo de estigmatização como as interações simbólicas se refletem na organização das interações cotidianas e até nas macroestruturas, no que concerne à formulação de leis por parte do Estado e apoio a estas pela população. A importância do estudo desse tema se dá, especialmente, quando a questão se refere à identificação da concepção de ser humano normal, posto que esta influencia o tratamento que a sociedade confere às pessoas estigmatizadas.

3 A EXCLUSÃO MORAL DO DESVIANTE E DIREITOS HUMA-NOS COMO BENS ESCASSOS

O processo de exclusão moral, trabalhado por Ervin Staub em *The roots of evil: the origins of genocide and other group violence* (1989) e também por Morton Deutsch em *Psychological roots of moral exclusion* (1990), ocorre quando indivíduos ou grupos são percebidos como seres fora das fronteiras em que valores morais, regras e considerações se aplicam, podendo ser conferido a essas pessoas um tratamento sub-humano. Tal definição engloba tanto severas, como formas mais brandas de exclusão que podem variar da discriminação ao genocídio.

Esse conceito assume importância fundamental para a análise das questões que envolvem o estigma, pois o estigmatizado representa neste contexto o Outro, aquele que está fora da comunidade moral³. Esse Outro é percebido com uma ameaça, sendo excluído do escopo de justiça⁴ da comunidade moral; por esse motivo, seu sofrimento não causa impacto sobre aqueles que o excluem.

Nas instâncias mais brandas de exclusão moral, as pessoas não reconhecem ou não sabem lidar com as injustiças sofridas por esse Outro, percebido como insignificante. Nesse caso, pode ocorrer negligência de suas necessidades básicas, tais como moradia, saúde e educação, respeito e tratamento justo. Embora essa negligência seja cometida inconscientemente, sem finalidades maliciosas, podem interferir na distribuição de serviços básicos para essas pessoas, levar à exploração e mesmo à morte (OPOTOW, 1990, p. 2).

Deutsch (1990), autor que desenvolve o conceito de exclusão moral numa perspectiva da Psicologia Social, se questiona se esse processo advém da necessidade humana de identificar grupos ou indivíduos ou como aliados ou como inimigos. Desta maneira, o conceito de injustiça não se aplica aos indivíduos que não são percebidos como integrantes da comunidade moral.

Assim, o autor ressalta que algumas condições sociais não auxiliam a formação de uma perspectiva integrada do *self.* Consequentemente, circunstâncias adversas, famílias autoritárias ou culturas

³ Comunidade moral: conjunto de pessoas incluídas em nosso escopo de justiça, as quais, segundo nossos valores, merecem tratamento justo e digno (OPTOW, 1990).

⁴ Escopo de justiça: Deutsch (1974), o define como a fronteira psicológica da comunidade moral.

etnocêntricas influenciam as pessoas a idealizar indivíduos, grupos, instituições e valores com os quais eles se identificam e a degradar aqueles com os quais eles estão em conflito ou há entre eles um conflito em potencial. Esse sentimento fortalece os laços entre os grupos, excluindo aqueles que não fazem parte de sua comunidade. Desta forma, aqueles que se engajam em ações bárbaras contra os excluídos não são vistos como perpetrando uma injustiça.

Neste contexto, além das condições anteriormente citadas, há ainda outras conjunturas sociais que favorecem o desenvolvimento de emoções, as quais influenciariam pessoas não violentas a desumanizar ou aprovar violações de direitos individuais daqueles que não estejam inseridos em seu escopo de justiça. Como exemplo dessas conjunturas temos: circunstâncias adversas que causem o crescimento do senso de privação relativa; instabilidade de regime político, o qual se preocupa em suprimir contestadores; instituições sociais autoritárias; clamor por superioridade, seja ela nacional, racial etc; contextos em que a violência é culturalmente aceita; falta de laços de cooperação entre os grupos e ausência de observadores que se oponham à violência (GURR, 1970; STAUB, 1989 *apud* DEUTSCH, 1990, p. 24).

No que tange ao senso de privação relativa, Walster & Waslter (1975) abordam o conceito de justiça distributiva para examinar como os Direitos Humanos podem ser considerados bens escassos. De acordo com o conceito de justiça distributiva, as vantagens são distribuídas de acordo com o mérito de cada indivíduo. Nesses termos, se alguém usufruiu de vantagens, ao ferir direitos de outrem, precisa pagar por ter causado este desequilíbrio.

Walster & Walster (1975) ressaltam que, segundo os teóricos que tratam da questão da igualdade, após uma relação de exploração, tanto a vítima quanto o explorador sofrem com uma sensação de angústia que pode se manifestar de várias maneiras, como culpa, medo e retaliação. Tal angústia se manifesta em um paradoxo que precisa encontrar um equilíbrio: desejo de revanche *versus* sentimento de culpa ao infringir os códigos morais no ato da revanche.

A fim de proporcionar uma restauração psicológica da igualdade, de modo a minimizar a tensão acima descrita, os indivíduos têm técnicas para racionalizar e legitimar a violação de direitos. Uma dessas técnicas consiste em convencer-se e tentar convencer outros de que o tratamento desumano conferido a sua vítima advém de seu mérito, sendo, portanto, perfeitamente justo. São sinais desse processo a de-

preciação da vítima, a negligência e a minimização do seu sofrimento (WALSER & WALSER, 1975, p. 23).

Segundo Opotow (1990), as justificativas que encobrem a exclusão moral são difíceis de detectar. Porém, a partir de uma análise da literatura sobre a temática⁵, a autora elaborou uma lista de sintomas que servem para identificar o processo de exclusão moral. Entre os sintomas desse processo, Opotow (1990) destaca a desumanização, o medo de contaminação por contato social, a distância psicológica (percepção do Outro como insignificante), os padrões duplos de moralidade (diferentes concepção de tratamento justo para diferentes tipos de pessoas), ressalta ainda a atrocidade cometida pelo inimigo para justificar a violência contra ele, a concepção da violência como normal e os casos de violações como isolados⁶.

Opotow (1990) ressalta ainda que, apesar de existirem níveis de exclusão moral, todos eles compartilham características vitais. Em todos os casos, os agressores percebem o Outro como psicologicamente distante, pessoas sem consciência de suas obrigações morais para com a sociedade, descartáveis e indesejáveis. Tais características fazem com que haja uma negação dos direitos, da dignidade e da autonomia do excluído.

Considerando que os teóricos da exclusão moral propõem que quanto mais expostos à violência mais receptivos à violação de Direitos Humanos estarão os indivíduos, Luciano Oliveira (2000) lembra que, em outubro de 1999, o impacto de rebeliões e fugas de várias unidades da antiga FEBEM de São Paulo se refletiu numa pesquisa realizada pelo Instituto Brasmarket, a qual apontou que 91,4% dos Paulistanos foram a favor da redução da maior idade penal de 18 para 16 anos (ISTOÉ, 13.10.1999).

No contexto atual de medo e resistência à reintegração do adolescente em conflito com a lei a partir do apoio da comunidade, percebemos que o estigma de desviante pesa sobre as relações cotidianas no cumprimento de medidas socioeducativas. Nesta perspectiva, buscaremos identificar quais as características da exclusão moral que

⁵ (e.g., AREND, 1963; BANDURA, 1990; BAR-TAL, 1989; DUSTER, 1971; KELMAN, 1973; KELMAN & HAMILTON, 1989; LIFTON, 1973, 1986; SANFORD & COMSTOCK, 1971; SMELZER, 1971; STAUB, 1987, 1989; THOMPSON & OUETS, 1987).

⁶ Para classificação completa dos sintomas do processo de exclusão moral, ver Opotow (1990).

se enquadram na condição do adolescente em conflito com a lei, tais como, distanciamento psicológico e percepção da inimputabilidade penal como privilégio.

4 METODOLOGIA

A escolha da medida socioeducativa de semiliberdade se deu pelo fato de os adolescentes, que estão a cumpri-la, estarem em permanente contato com o meio externo. Nessa medida, a escolarização é obrigatória; além disso, os jovens fazem cursos profissionalizantes e retornam ao convívio familiar nos finais de semana. Devido a essas características da medida, é possível observar as dificuldades que os adolescentes enfrentam na busca pela reintegração.

O campo da pesquisa consiste na Unidade CASEM (Casa de Semiliberdade) Recife II, onde encontram-se adolescentes vindos da internação, pois receberam progressão de medida por bom comportamento. Os adolescentes que cumprem medida nesta casa cometeram atos infracionais graves, como assalto à mão armada e tráfico de drogas. A unidade consiste em uma casa de tamanho médio, com capacidade para 20 adolescentes, porém que experimenta superlotação. Possui uma equipe de técnicos administrativos, cozinheiros, socioeducadores e um diretor geral, e também um psicólogo, uma psicóloga e uma assistente social.

Registramos as entrevistas de dez jovens, entre 16 e 20 anos, que se dispuseram voluntariamente a concedê-las. Embora alguns dos entrevistados não façam mais parte da faixa etária que corresponde legalmente à adolescência, de 12 a 18 anos incompletos, decidimos seguir o exemplo da antropóloga e ex-advogada da FUNDAC (atual FUNASE), Mônica Gusmão, que, em sua Dissertação de Mestrado *Habeas Corpus, entre o jogo de cintura e a rebelião* (2008), optou pelo uso do termo *adolescente* como categoria êmica fundamentada na perspectiva do materialismo cultural de Marvin Harris (2001). Tal perspectiva baseia-se na denominação que os atores definem para se referirem a sua categoria.

Assim como Mônica Gusmão, percebemos que os jovens da casa sempre se denominavam como *adolescentes* e que os funcionários usavam o termo *adolescente* ou *menino* para se referir a eles. A respeito deste assunto, uma passagem da fala do diretor nos chama a atenção,

pois ressalta a importância da carga simbólica dos termos utilizados para caracterizar esses jovens:

[...] Os pais morrem com 80, chamando os filhos de 60 de meninos. Agora, os meninos da gente não são chamados de menino não, são chamados de menor ainda. O Estatuto acabou com a denominação menor, é criança ou adolescente, mas as pessoas ainda chamam de menor de rua, na imprensa e em todo canto.

Foram entrevistados 2 socioeducadores, 2 psicólogos e o diretor da instituição. Eles foram perguntados sobre sua relação com os adolescentes, sobre sua experiência de trabalho e sobre a visão geral que eles têm dos adolescentes em conflito com a lei. Estes atores representam a categoria do "informado" de Goffman. Por fim, entrevistamos uma amostra aleatória de 8 pessoas residentes em bairros populares do Recife que conheciam ou sabiam da existência de adolescentes em conflito com a lei em suas comunidades, com o objetivo de captar suas percepções acerca da reintegração dos adolescentes.

As entrevistas foram submetidas à análise qualitativa. Assim, observamos como os adolescentes lidam com as tensões dos contatos mistos na experiência de reintegração, como os funcionários da instituição veem a condição do adolescente em conflito com a lei e se este ator sofre um processo de exclusão moral devido ao estigma.

5 ANÁLISE DAS ENTREVISTAS REALIZADAS NA CASA DE SEMILIBERDADE

Em geral, os *adolescentes* eram oriundos da classe popular, estavam atrasados na escola e tinham pais separados, um deles declarou que seu pai havia falecido. Três dos entrevistados declararam que algum de seus irmãos havia se envolvido com tráfico e assaltos. Assim, dois entrevistados tiveram seus irmãos assassinados e um deles tinha um irmão preso. Essas características revelam um padrão bastante comum de desgaste da estrutura familiar.

Ao longo das entrevistas, a tensão dos contatos mistos fez-se sentir, assim como a própria manipulação da identidade. Ainda com referência a estes conceitos, foi percebido que esses *adolescentes* tinham dificuldade em dizer a novos colegas que estavam cumprindo uma medida socioeducativa por receio de afastamentos. Mesmo assim,

ao ser questionado se tinha receio de que seus colegas descobrissem acontecimentos do seu passado e sua atual situação, um *adolescente*, que receberá o pseudônimo de José, declarou:

Quando eu encontro uma amizade eu sou bem sincero. Eu acho que a mentira você vai mentir hoje, amanhã e depois, mas aí ela um dia vai ter que ser efetuada. Então eu sempre procuro, até com pessoas minhas que eu conheço, que vivo junto, eu sempre gosto que ela fique sabendo, eu sempre conto a ela o erro que eu cometi. Porque se você quer ganhar a minha amizade, você tem que ganhar do jeito que eu sou.

Nesse contexto, José afirmou que não tinha receio de expor o seu passado a pessoas com as quais ele pretendia conviver, mesmo correndo o risco delas se afastarem posteriormente. Foi relatado por ele que algumas pessoas se afastaram, mas outras acreditaram em sua vontade de mudar. Estas circunstâncias ressaltam uma importante tensão permanente sofrida pelo estigmatizado ao conhecer pessoas novas. Tal questão remete também à visibilidade do estigma.

A respeito da dificuldade de entrevistar os *adolescentes*, um socioeducador ressaltou o fato de eles terem dificuldade de se abrir e que a aparente hostilidade escondia uma forma de proteção. Em entrevista, este socioeducador foi perguntado quais eram suas expectativas a respeito dos *adolescentes* antes de iniciar essa atividade. Ele respondeu que tinha a impressão que eles eram hostis, inclusive, era indagado por seus amigos acerca da hostilidade do seu ambiente de trabalho e dos *adolescentes*. No entanto, revelou-se admirado ao perceber que, apesar das dificuldades de relacionamento de alguns, outros o surpreenderam por serem pessoas gentis, dóceis e educadas.

O mesmo socioeducador descreveu da seguinte forma o motivo pelo qual um *adolescente* apresentava-se sempre inacessível: "... na realidade é como se fosse assim uma forma dele se proteger. Foi a forma que ele encontrou de não ser atingido, ele tem medo de ser frágil, tem medo de ser bom, de ser legal, é como se isso fosse ser... eles usam uma expressão 'comédia', 'você é comédia'".

O uso do termo pejorativo *comédia*⁷ para ridicularizar companheiros de estigma revela que esse grupo cria seus próprios símbolos de

⁷ Segundo o glossário do trabalho de Mônica Gusmão (2008), o termo *comédia* se refere aos adolescentes mais franzinos e que cometeram pequenos delitos.

prestígio e de estigma e que, muitas vezes, como no caso descrito pelo socioeducador, estes símbolos são opostos àqueles valorizados pelos indivíduos fora do grupo. Essa peculiaridade de inversão de valores ressalta a importância dos contextos simbólicos serem considerados na análise da estigmatização.

5.1 A REINTEGRAÇÃO À COMUNIDADE

No que diz respeito à reintegração à comunidade, a maioria dos *adolescentes* afirmou que percebia o tratamento diferenciado especialmente pela forma que as pessoas olhavam para eles. Como exemplo desse comportamento, temos esta citação de um *adolescente*, ao qual foi atribuído o pseudônimo de João:

[...] quando eu fui pra casa no primeiro dia, ficaram tudo olhando pra mim assim, olhando assim com um olhar de diferente. Eu olhei assim....ouxe! Tudo olhando com um olhado diferente. Essas meninas não eram assim, essas vizinhas não eram assim. Tudo falava comigo e tudo. Depois quando eu fui preso ficaram tudo com um olhado pra mim, eu estranhei também.

O incômodo com o olhar desconfiado foi um aspecto recorrente, bem como a percepção do medo das pessoas exposto nas relações cotidianas, tanto na comunidade quanto na escola. Inclusive, um dos socioeducadores entrevistados admitiu que inicialmente sentia medo dos *adolescentes*, mas que com o tempo foi aprendendo a lidar com os conflitos.

O adolescente de pseudônimo José descreveu da seguinte maneira a sua percepção das tensões dos contatos mistos, fazendo o exercício de se colocar no lugar dos normais: "Porque você tá conversando com a pessoa que já foi preso, a pessoa que já cometeu atos infracionais, então as coisas muda, você não se sente bem. Você conversa, mas você conversa pensando em outros tipos de conversa, você fica mais atento."

A questão da desconfiança apresentou-se bastante evidente nas entrevistas. Aqueles, que falaram sobre a dificuldade da reintegração, enfatizaram o descrédito que sofrem, sendo usualmente rotulados como ladrões, pessoas incapazes de se recuperar. Por esse motivo, José discorreu acerca da dificuldade de mostrar a sua disposição em

mudar: "Você não pode mostrar isso do dia pra noite, então eu tô mostrando em termos de respeitar os outros, em termos de eu cumprir com a minha palavra. Então não é fácil você mostrar aos outros que eles podem ter aquela confiança de antigamente."

Nas entrevistas com os socioeducadores e com o diretor foi ressaltada a questão da falta de oportunidades que esses *adolescentes* enfrentam ao retornar seu contato com o meio externo. Dada esta circunstância, segundo os funcionários, muitos deles reincidem, tendo em vista que geralmente têm dificuldade de se livrar do ciclo vicioso do tráfico de drogas e, em geral, se deparam como um ambiente familiar desestruturado e o afastamento das pessoas da comunidade.

Um socioeducador relatou a história de um *adolescente* que estava prestes a completar a maioridade e estava extremamente angustiado com o fato de não saber o que fazer após o cumprimento da medida. Em um trecho da entrevista, o socioeducador declarou: "Ele se viu assim, desprovido de qualquer coisa que pudesse evitar que ele voltasse a traficar, a matar, inclusive, ele já tinha cometido alguns homicídios e você vê as coisas boas que eu descobri nesse jovem....".

O diretor da unidade disse que os meninos saem e voltam a cometer atos infracionais uma semana ou quinze dias depois. Ressalta ainda que o lugar que eles vivem não propicia a saída deles desse ciclo vicioso. Em sua entrevista, ao ser perguntado sobre a sensação de impunidade que parte da população confere às medidas de responsabilização dos *adolescentes*, ele fez a seguinte declaração:

> Por que hoje nós temos essa violência no Brasil? Porque o Governo, o Estado, não se preocupou em assistir essas pessoas. Então um menino começa a pedir com 3, 4, 5 anos de idade. Quando ele faz, 7, 8 anos 9 de idade ele descobre que é mais fácil tomar, dá um bote no seu pescoço, tomar o seu cordão. Botar um vidro na porta do seu carro e pegar, levar seu relógio, seu celular. Com 11 ou 12 ele já tem sua primeira arma. Começa a assaltar. Quando completa 15 ou 16 já matou a primeira pessoa. É toda uma história de abandono mesmo. Mas não é só dos meninos não, é de famílias inteiras. O Estatuto guando foi criado, ele foi criado porque não havia nenhuma ação definida para os meninos. Então ele foi feito pra dar direitos a quem nunca teve direitos.

O diretor ressaltou que, hoje, não só os adolescentes em conflito com a lei são encarados como uma ameaça à sociedade, em sua opinião, é o conjunto de excluídos que representa a grande ameaça. Nesse momento, sua fala indica a relevância de reflexões como a do professor Luciano Oliveira (1996) em seu texto *Neo-Miséria e Neo-Nazismo: uma revisão à crítica da razão dualista*.

Segundo o professor, há na sociedade brasileira de hoje um sentimento de hostilidade em relação aos segmentos de miseráveis, os quais, devido à exclusão social, são indivíduos "sem lugar no mundo". Nesse contexto, o professor afirma que tal sensação de insegurança pode levar ao desenvolvimento de uma mentalidade exterminatória. Tal reflexão lança luz sobre o processo de exclusão moral empregado neste trabalho.

Em consonância com essa reflexão, o diretor afirma que falta haver uma sensibilização e esclarecimento acerca dos direitos que todos os cidadãos têm. Desta forma, conforme ele, seria mais fácil para as pessoas compreenderem que o Estatuto da Criança e do Adolescente não confere apenas direitos, mas também envolve a responsabilização dos adolescentes que cometeram atos infracionais.

5.2 ANÁLISE DAS ENTREVISTAS COM OS POPULARES

Dentre os oito entrevistados, quatro afirmaram que tiveram convivência com adolescentes que cometeram atos infracionais, três afirmaram que sabiam que na sua comunidade era marcante o fenômeno da delinquência juvenil, mas que não conheciam diretamente os adolescentes envolvidos e, por fim, um dos entrevistados afirmou que conhecia alguns adolescentes de vista porque as pessoas da comunidade apontavam.

No último caso citado, percebemos o fenômeno do controle social do estigmatizado, através de comentários que visam alertar as pessoas de sua periculosidade: "Os vizinhos falam, apontam e a gente sabe, né? Mais ou menos assim: mora em tal lugar, em rua tal." (costureira residente na Vila São Miguel).

Todos os entrevistados concordaram com a redução da maioridade penal, ressaltando os seguintes motivos: os adolescentes sabem o que estão fazendo; os crimes cometidos por adolescentes e adultos são os mesmos, portanto, deveriam ter punição igual; os adultos usam adolescentes para cometer crimes e, finalmente, porque os adolescentes sabem que rapidamente estarão livres. Uma fala interessante sobre esse assunto foi dita por uma policial residente no Bongi: "Baseado em experiências que eu escutei, eles saem, não têm nenhum constrangimento em cometer novos crimes, porque eles sabem que vão voltar pra li, que já têm uma turminha lá dentro, que têm tudo do bom e do melhor."

Todos os entrevistados disseram que imaginam que as condições de vida dentro das unidades não sejam boas, porém, a fala acima transcrita indica que a visão da vida nas unidades socioeducativas como uma espécie de regalia está presente no imaginário da população. Esta perspectiva faz referência à visão dos Direitos Humanos como bens escassos e a noção de justiça distributiva, conceitos que em sua análise estão estritamente ligados ao processo de exclusão moral.

Apesar da discriminação e do não reconhecimento do adolescente em conflito com a lei como pessoa em desenvolvimento, atitudes que podem ser consideradas traços da exclusão moral, os entrevistados não concordam que eles devem sofrer violência física nas unidades. Apenas um dos entrevistados afirmou que achava justo que a pessoa que cometesse homicídio fosse torturada.

No que concerne à reintegração à comunidade, todos os entrevistados salientaram a dificuldade em confiar nesses adolescentes. Os quatro entrevistados que conheceram diretamente adolescentes que haviam cometido atos infracionais afirmaram que, ao serem liberados, eles continuavam a ter as mesmas atitudes de antes. Sobre esse descrédito, ressaltamos esses trechos das entrevistas:

É meio dificil, né? Porque, assim, as pessoas não acreditam mais, não acreditam mesmo, não acreditam na honestidade até pra dar um trabalho, confiar pra fazer alguma coisa, e ele, aqui mesmo, continua cheirando cola, usando drogas, craque, maconha tudo que tem direito, assaltando. Outro dia tinha um aqui na esquina e a vizinha tava ali e apontou, dizendo: 'olha, aquele ali é um sem futuro que já matou um policial e tem 15 anos'. (costureira residente na Vila São Miguel).

Ao relatar o caso de um adolescente conhecido, uma entrevistada fez o seguinte comentário que remete ao medo de contaminação social: Quando ele saiu, a comunidade já começou a rejeitar ele, a comunidade não o via mais como antes. As pessoas não queriam mais ficar no meio da rua, as pessoa não queriam mais ficar perto dele. As pessoas tinham medo dele, tinham medo do que ele podia fazer, do que ele podia fazer com a vizinhança (manicure residente na comunidade do Bode).

Por fim, foi perguntado aos entrevistados como eles acham que os adolescentes em conflito com a lei devem ser tratados. Neste sentido, eles afirmaram que os adolescentes deveriam ter um trabalho nas casas de internação, fazer cursos, ter disciplina e educação, pois reconheceram os problemas estruturais de base familiar e do ambiente permeado pelo tráfico de drogas que eles, geralmente, estão inseridos.

Nesse contexto, foi colocado pela moradora da comunidade do Bode que os jovens de sua comunidade sofrem com a falta de oportunidade de estudar e trabalhar e, em contrapartida, podem ter contato com o tráfico de drogas com muita facilidade. Sobre essa questão, ela declarou:

Os jovens da comunidade do Pina não têm uma oportunidade. Porque eu acho que se tivessem uma oportunidade, uma casa de recuperação que levasse esse jovens pra lá. Eu acho que eles mudariam mais o seu ciclo de vida. Eu acho que todo adolescente precisa de uma ajuda. Porque assim, a gente nasce, aprende a engatinhar, aprende a andar, somos crianças, entramos na adolescência, estamos no tempo de aprender tudo que vem. Então, tudo que é fácil, o adolescente, ele quer fazer.

A fala dessa entrevistada contrasta um pouco com a dos demais, posto que enfatiza a condição de pessoa em desenvolvimento dos adolescentes. Em contraste, os outros entrevistados tinham a percepção mais comum de que eles cometem atos infracionais plenamente conscientes de todas as consequências de suas atitudes da mesma forma que os adultos.

Os entrevistados reconheceram também as dificuldades que os responsáveis pelas ações governamentais têm em manter medidas socioeducativas eficientes, em especial, devido aos problemas estruturais mencionados. Como exemplo dessa percepção, temos a

resposta de uma entrevistada residente no Bongi ao ser perguntada sobre como achava que deveria ser a reintegração desses adolescentes à comunidade:

Acho que tem que ser através da educação, cursos profissionalizantes. Mas é uma faca de dois gumes porque eles podem pegar o dinheiro para comprar armas. Toda saída que a gente quer levar eles para um caminho melhor eles têm uma saída porque eles tão envolvidos com aquilo do ambiente do crime e tráfico de drogas.

A análise dessas entrevistas confirmou o caráter polêmico do fenômeno da ressocialização dos adolescentes em conflito com a lei. Nesse contexto, observamos, além do descrédito que a comunidade confere a esses atores, a tensão que a diferença de tratamento penal entre adultos e adolescentes gera.

Com a análise destas entrevistas, pudemos observar como as características do processo de estigmatização se manifestam de fato em nossa realidade, a partir do comportamento dos atores sociais que desempenham os papéis de normal e estigmatizado. Desta maneira, percebemos que a exclusão moral está intrinsecamente ligada à estigmatização e possui um impacto sobre a vida cotidiana das pessoas através de mecanismos simbólicos sutis.

CONCLUSÃO

O presente artigo, de caráter exploratório, mapeou o ambiente simbólico de um atore que, devido ao estigma de desviante, caracteriza-se pela desconfiança, medo e descrédito. Neste contexto, notamos a importância de dar voz a esse ator, de forma a captar seus anseios e dificuldades ao tentar reintegrar-se a sua comunidade, a qual o impõe uma série de barreiras simbólicas. Tais barreiras podem ser encaradas como resultado de um processo de estigmatização e consequente exclusão moral, o qual restringe suas oportunidades e causa significativo impacto sobre a sua autoimagem.

Deste modo, em muitos casos, esses jovens vêem-se presos em um ciclo vicioso. Nesse sentido, percebemos que a normalização, aceitação limitada do estigmatizado, é um fato marcante do cotidiano desses jovens. No que diz respeito à exclusão moral, o fato desses adolescentes serem considerados de impossível regeneração, acaba,

de certo modo, por excluí-los da comunidade moral, pois existe uma resistência ao seu reconhecimento como pessoa em desenvolvimento, sendo enfatizada a sua inferioridade moral.

Os funcionários da unidade, caracterizados como "informados", ressaltam a dificuldade que as pessoas mais afastadas da realidade do adolescente em conflito com a lei têm em reconhecer suas angústias, reduzindo a percepção que têm deste último ao enfatizarem o rótulo de desviante como marca geral do desempenho de seus papéis sociais.

Os resultados da pesquisa apontam para uma tensão existente entre as intenções das leis que compõem o Estado de Direito Democrático e as percepções que dão corpo às ações cotidianas. Tais ações, conscientes ou inconscientes, caracterizam-se como forma de reação ao desconhecido, que, segundo Goffman, são fruto da tensão gerada pela quebra dos padrões familiares. A análise deste contexto interacional lança uma importante reflexão acerca do reconhecimento da cidadania do estigmatizado e do tratamento da temática dos Direitos Humanos em nossa sociedade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. *Estatuto da Criança e do Adolescente* – Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990.

______. SEDH/CONANDA. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, Brasília, 2006.

GOFFMAN, Erving. *Estigma*: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. 4. ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1988.

MENDEZ, Emilio Garcia. *Adolescentes e responsabilidade penal*: um debate latino-americano. Relatório do XVIII Congresso da Associação Brasileira de Magistrados e Promotores de Justiça da Infância e da Juventude. Gramado: ABMP, 1999. Disponível em: http://www.abmp.org.br/acervo. Acesso em: 12 out. 2009.

OLIVEIRA, Luciano. Neo-miséria e neo-nazismo, uma revista à crítica à razão dualista. *Revista Política Hoje*, Recife, v. 3, n. 5, 1996.

OLIVEIRA, Luciano. *A vergonha do carrasco* - uma reflexão sobre a pena de morte. Recife: UFPE, 2000.

OPOTOW, Susan. Moral Exclusion and Justice: An introduction. *Journal of Social Issues*, v. 46, n. 1, p. 1-20, 1990.

STAUB, Ervin. *The roots of evil*: the origins of genocide and other group violence. Cambridge: Cambridge University Press, 1989.

VOLPI, Mário. *Sem liberdade, sem direitos*: a experiência da privação de liberdade na percepção do adolescente. São Paulo: Cortez, 2001.

WALSTER, Elaine; WALSTER, G. Willian. Equality and Social Justice. *Journal of Social Issues*, v. 31, n. 3, p. 21-43, 1975.